

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Cláusula 1ª: São as Partes:

CONTRATADA: SESP – SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA, entidade mantenedora da FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA, com sede na Rua G, nº 205, Bairro Paraíso, Ponte Nova – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.126.777/0001-10, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social.

CONTRATANTE(S): A(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no **Termo de Ciência e Consentimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar**, parte integrante desse contrato.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª: O Objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos Serviços de Educação Escolar ao BENEFICIÁRIO, indicado no Termo de Ciência e Consentimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, parte integrante desse Contrato, conforme previsto na Legislação vigente, Regimento Interno da Faculdade Dinâmica, Projeto Pedagógico do Curso, resultante do deferimento da matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

Cláusula 3ª: Entendem-se como "Serviços de Educação Escolar" mencionados na Cláusula anterior, os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional do curso, referentes às aulas ministradas e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente.

Parágrafo único: Não estão incluídos no objeto deste contrato:

- I. os serviços especiais de dependência, matérias facultativas em caráter opcional, adaptação, reciclagem, transporte escolar, provas de 2ª chamada, diplomas especiais, palestras, seminários, confecções de certificados, atividades extraclasse e de frequência facultativa para o aluno, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial, materiais didáticos e de uso individual obrigatório;
- II. a segunda via de documentos escolares de fornecimento obrigatório, histórico escolar, declarações, planos de ensino, como também documentos que não integram a rotina de vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão seus valores estabelecidos em tabela instituída pela CONTRATADA;

Cláusula 4ª: A Faculdade poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em disciplinas ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação, conforme regulamentação própria do Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª: São obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços contratados conforme regulamentação do Ministério da Educação e do Regimento Interno da Instituição;
- II. prestar os serviços contratados com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, pelos quais responsabiliza-se legal, administrativa e tecnicamente;
- III. cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas;
- IV. em caso de eventuais acidentes ocorridos nas dependências da Instituição, a direção da mesma deverá ser imediatamente comunicada, providenciando o atendimento de primeiros socorros e comunicação imediata à família.

Cláusula 6ª: São obrigações dos CONTRATANTES e/ou BENEFICIÁRIO:

- I. efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste instrumento;
- II. cumprir e respeitar as normas previstas no Regimento Interno da Faculdade Dinâmica e no Manual do Aluno, disponibilizados pela CONTRATADA, declarando os CONTRATANTES/BENEFICIÁRIO que têm conhecimento de seu inteiro teor estando os mesmos disponíveis no site da Faculdade Dinâmica, na internet, podendo, ainda, solicitar tais documentos junto à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento das despesas com a reprografia;
- III. assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, a entregar à CONTRATADA todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos por lei;
- IV. no caso de mudança de seu endereço, comunicar seu novo domicílio à CONTRATADA, por meio de requerimento na Secretaria Acadêmica, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual;
- V. frequentar assiduamente às aulas, na conformidade da legislação vigente e das Normas Regimentais da Instituição, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação das atividades acadêmicas não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente contrato;



- VI. adquirir todo o material escolar individual exigido pela CONTRATADA, nos termos do Regimento Interno da Faculdade Dinâmica e Resoluções do Conselho de Ensino e cumprir o Calendário Escolar e os horários fixados em locais próprios;
- VII. acompanhar na Área Acadêmica do Aluno, no site da Faculdade (www.faculdaadedinamica.com.br) os lançamentos de notas e frequências feitas pelos professores, protocolando, na Secretaria Acadêmica da Faculdade, requerimento sobre quaisquer dúvidas ou divergências encontradas.
- VIII. responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, pelos atos praticados que causar dano à CONTRATADA e/ou a terceiros;
- IX. responder solidariamente pelas obrigações assumidas no presente contrato.
- X. respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para sua preservação.

DECLARAÇÕES DOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIO

Cláusula 7ª: Os CONTRATANTES/BENEFICIÁRIO declaram estar cientes e concordarem que:

- I. são de atribuição exclusiva da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem;
- II. as aulas serão ministradas nas salas e/ou instalações físicas da sede da CONTRATADA, ou em ambientes externos por ela indicados, observada a natureza, o conteúdo e a técnica pedagógica necessária, sendo que o custo para o deslocamento à Faculdade ou ambiente externo deverá ser arcado pelo aluno;
- III. os serviços objeto deste Contrato são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação (MEC), obedecendo ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes em Lei;
- IV. os CONTRATANTES se comprometem a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela Instituição para a prestação do serviço, se responsabilizando pela aquisição e uso de todos os Equipamentos de Proteção de Uso Individual (EPI's) devidos e necessários, definidos nos Protocolos adotados da CONTRATADA
- V. autorizam à CONTRATADA, o uso da imagem, bem como de trabalhos acadêmicos ou científicos de autoria do aluno BENEFICIÁRIO, sujeitos à proteção do direito autoral, realizados na Instituição, em meio de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenham vínculo com a CONTRATADA, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba aos CONTRATANTES qualquer indenização ou remuneração;
- VI. a CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, o que implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados antes do cumprimento de todas as obrigações acadêmicas.
- VII. é proibido o uso de telefone celular, bem como de qualquer dispositivo sonoro, de imagem ou de dados do aparelho em sala e laboratórios (durante o período de aula), salvo em atividades com fins pedagógicos determinadas pela própria escola, nos termos da Lei Estadual nº 14.486/02, nos termos da Lei Estadual nº 14.486/02, alterada pela Lei Estadual nº 23.013/18 e do Regimento Interno da Faculdade.
- VIII. que a CONTRATADA, não responsabiliza pelos materiais esquecidos e/ou deixados em suas dependências.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 8ª: Pela prestação dos serviços de educação escolar referidos na Cláusula 3ª, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA uma semestralidade escolar, cujo valor será definido anualmente, por meio de norma própria divulgada pela CONTRATADA nos termos da Lei nº 9.870/99, que poderá ser dividida em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela no ato da matrícula e suas renovações e as demais até o dia 10 dos meses subsequentes.

Cláusula 9ª: As parcelas deverão ser pagas pelos CONTRATANTES nos locais indicados nas boletas bancárias ou carnês emitidos pela CONTRATADA até a data do vencimento correspondente.

§ 1º: Os boletos bancários de cobrança das respectivas parcelas estarão disponíveis no site da Faculdade Dinâmica pelo sistema acadêmico do aluno. Caso eles não constem no sistema deverá ser retirada a segunda via junto ao Departamento Financeiro da CONTRATADA, não sendo causa justificadora de eventual não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do boleto.

§ 2º: A partir do vencimento, a mensalidade será acrescida de multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos), calculado por dia, contados estes do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º: Havendo atraso de qualquer das parcelas devidas, a CONTRATADA poderá efetuar, na forma da lei, a cobrança dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome dos CONTRATANTES junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito, decorridos 90 (noventa) dias de atraso e, ainda, promover a cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 4º: Os CONTRATANTES serão responsáveis pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES

Cláusula 10ª: As parcelas mensais previstas na Cláusula 8ª serão fixas e reajustadas anualmente nos termos fixados pela Lei nº 9.870/99.

§ 1º: A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, o reajuste das parcelas será baseado em planilha de atualização que levará em conta a variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual, respeitando-se a periodicidade permitida por lei.

§ 2º: Os valores das mensalidades e seus reajustes serão divulgados, na forma da lei, e deverão estar disponíveis para consulta do aluno no período que antecede a matrícula do correspondente semestre letivo.

MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO

Cláusula 11ª: O BENEFICIÁRIO/CONTRATANTE deverá efetuar sua matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pela CONTRATADA e sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela na data avençada e deferimento da Direção Acadêmica da CONTRATADA no requerimento de matrícula.

Cláusula 12ª: Nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.870/99, a CONTRATADA está desobrigada de renovar a matrícula do BENEFICIÁRIO inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à CONTRATADA, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

Parágrafo único: Havendo débito ao final do semestre letivo, o BENEFICIÁRIO será automaticamente desligado da CONTRATADA (Lei nº 9.870/1999, art. 6º § 1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir o pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada lei)

Cláusula 13ª: É facultado à CONTRATADA disponibilizar a renovação de matrícula pela Internet, em sua página eletrônica (www.faculdadedinamica.com.br) bem como sua validação por meio *on-line*, sendo que a efetivação da matrícula só ocorrerá após a confirmação pela CONTRATADA do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelos CONTRATANTES e deferimento da Direção Acadêmica.

Parágrafo único: Caso a validação da matrícula não seja feita por meio eletrônico *on line*, a sua efetivação estará condicionada à entrega do Termo de Ciência e Consentimento e do Requerimento de Matrícula devidamente assinados na Secretaria Acadêmica, bem como a confirmação do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelos CONTRATANTES.

CANCELAMENTO / DESISTÊNCIA / TRANSFERÊNCIA / TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Cláusula 14ª: O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da CONTRATADA.

Parágrafo único: A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata a presente Cláusula, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas das semestralidades vencidas e vincendas, tendo em vista a disponibilização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Cláusula 15ª: O CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário acadêmico, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS – FIES E PROUNI

Cláusula 16ª: O BENEFICIÁRIO que for contemplado, parcialmente, por Bolsa de Estudos, pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou do Programa Universidade para Todos – ProUni, ou outro que venha a substituí-los ou alterá-los, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos e terá os valores já pagos à CONTRATADA compensados em parcelas de vencimentos futuros.

Parágrafo único: Neste caso, o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO deverá protocolar junto ao Setor Financeiro da CONTRATADA o requerimento de compensação das parcelas quitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

DISPENSA DE DISCIPLINA

Cláusula 17ª: O BENEFICIÁRIO poderá solicitar dispensa de disciplina mediante pedido, formalizado por escrito, protocolado junto à Secretaria Acadêmica da CONTRATADA, dentro do período estabelecido no Calendário Escolar, estando ciente que deverá comparecer às aulas até o efetivo deferimento.



Cláusula 18ª: O resultado do pedido de dispensa de disciplina será comunicado através dos meios eletrônicos disponíveis ou de informativo fixado no quadro de aviso central da CONTRATADA.

Cláusula 19ª: Deferido o pedido de dispensa de disciplina, o BENEFICIÁRIO deverá protocolar no Setor Financeiro da CONTRATADA, requerimento para obtenção de desconto no preço proporcional à carga horária da disciplina, devendo a diferença paga a maior ser compensada das parcelas vincendas.

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 20ª: OS CONTRATANTES serão responsáveis pelos danos causados por sua culpa nos equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, biblioteca, etc, colocados à sua disposição pela CONTRATADA, bem como no caso de extravio, devendo ressarcir a CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação, sujeitando-se, ainda, às consequências Regimentais e legais cabíveis à espécie.

Cláusula 21ª: O BENEFICIÁRIO dos cursos da área de Saúde e outros que exijam uniformes, jalecos e similares, somente poderão assistir às aulas devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade do BENEFICIÁRIO a sua aquisição.

Cláusula 22ª: Quando determinado nos Regulamentos dos laboratórios da CONTRATADA será obrigatório o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Cláusula 23ª: Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento. As partes se comprometem a tratar dados pessoais / dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 24ª: O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos CONTRATANTES nas hipóteses e condições abaixo previstas:

- I. até o último dia útil antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelos CONTRATANTES e protocolado na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA, fazendo jus, neste caso, ao recebimento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago à CONTRATADA correspondente à 1ª (primeira) parcela do semestre escolar (Parecer nº 377/94 do CNE), perdendo a favor da CONTRATADA 15% (quinze por cento) para fins de indenização por despesas administrativas, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a devolução aos CONTRATANTES, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;
- II. após o período definido acima, mediante requerimento próprio assinado pelos CONTRATANTES e protocolado na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas.

Cláusula 25ª: O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA nas hipóteses abaixo previstas:

- I. por motivo previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade do CONTRATANTE com as normas da CONTRATADA e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- II. caso o número de matrículas seja inferior ao número de vagas iniciais constante no Edital para o processo seletivo, tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, mediante restituição ao CONTRATANTE da primeira parcela paga a título de matrícula e envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- III. pela prática, por parte do (a) BENEFICIÁRIO, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Ensino.

DO CONTRATANTE RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Cláusula 26ª: O Contratante, que assumir a função de Responsável Financeiro configura-se como devedor principal e solidário, renunciando ao benefício de ordem, será qualificado e firmará sua responsabilidade pelo fiel cumprimento desde pacto no Termo de Ciência e Consentimento, parte integrante desse Contrato.

Cláusula 27ª: Ao firmar seu compromisso no Termo de Ciência e Consentimento Inicial, o Contratante Responsável Financeiro, não se eximirá de sua responsabilidade solidária em face dos demais Termos decorrentes das renovações semestrais das matrículas futuras, devendo responder pelas cláusulas deste Contrato e dos Termos de Ciência e Consentimento de renovação até a sua liquidação e cumprimento integral.

Cláusula 28ª: O Contratante Responsável Financeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua desvinculação do Contrato, permanecendo, contudo, a sua responsabilidade financeira até o encerramento do semestre letivo em curso e pelos débitos existentes no ato da solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª: Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito e protocoladas pessoalmente na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA (mediante recibo) ou por algum meio eletrônico oficial, disponibilizado pela Instituição.

Cláusula 30ª: Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente CONTRATO pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

Cláusula 31ª: Independência entre as Cláusulas. Cada Cláusula ou item deste CONTRATO constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível cada Cláusula deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste CONTRATO.

Cláusula 32ª: Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

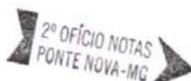
Cláusula 33ª: Sucessão. O presente CONTRATO vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de falecimento do CONTRATANTE o espólio do *de cujus* assumirá as dívidas oriundas do CONTRATO de prestação de Serviços de Educação Escolar perante a CONTRATADA, pelos serviços já efetivamente prestados e em aberto, ficando desobrigado das parcelas a vencerem a partir de seu falecimento;

Cláusula 34ª: Alterações. Quaisquer alterações no presente Contrato serão comunicadas ao CONTRATANTE, tornando-se eficazes para todos os Contratados e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação. As cláusulas e modificações do presente Contrato serão utilizadas como cláusulas gerais para assinatura de todos os Contratos realizados entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA.

Cláusula 35ª: Foro. As Partes elegem o foro da cidade de Ponte Nova – MG para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

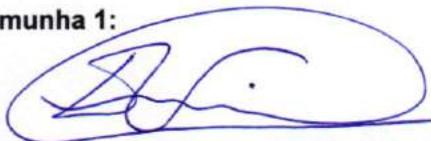
Estando assim justas e acordadas, as Partes CONTRATADA, CONTRATANTE e CONTRATANTE RESPONSÁVEL FINANCEIRO aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, que terá sua vigência contada da data de assinatura do Termo de Ciência e Consentimento firmado pelo CONTRATANTE, cujo documento é parte integrante desde instrumento.

Ponte Nova (MG), 01 de novembro de 2020.



SESP – SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA
Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga
José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral

Testemunha 1:



Nome: Leilson Soares Viana
CI/RG: MG-6.217-959
CPF/MF: 993.443.94687

Testemunha 2:



Nome: Marina Cheloni Moreira
CI/RG: MG-13.945.979
CPF/MF: 073.868.796-01

Cartório do 2º Ofício de Notas de Ponte Nova
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(ECU20073) JOSÉ CLÁUDIO MACIEL DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Ponte Nova, 11/11/2020 14:07:20 19250

SELO DE CONSULTA: ECU20073
CODIGO DE SEGURANÇA: 3550,0563,3716,3498
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
RITA MARCIA DO NASCIMENTO ROSA - ESCRIVENTE
Emai: R55,48 TPR:R51,70 Total:R57,1815:R50,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>





CARTÓRIO TDPJ PONTE NOVA
 Carlos Hiroshi Morita - Oficial

AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3881-8777

Código	5201-9 5202-7 5550-9 8101-8					Total
Qtd.	2	1	1	5	9	

PROTÓCOLO Nº 38004 REG Nº 9250 - LIV B-78 - PÁG 133

Ponte Nova, MG, 11 de novembro de 2020.
 Livia Raquel Bitarães Guiciardi - Substituta

Item	ISS	Rec	TFJ	Total	
1	82,80	2,87	5,26	25,23	121,05

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 CARTÓRIO TDPJ PONTE NOVA

SELO DE CONSULTA: DCA16836 - Cod. Seg.: 4764.6625.2625.8556
 Quantidade de atos praticados: 9
 Ato(s) praticado(s) por: Livia Raquel Bitarães Guiciardi - Substituta
 Emol: 93,15 - TFJ: 25,23 - Valor final: 118,38 - ISS: 2,67
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>